PARECER N.º 0160/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.

Ementa: "Dispõe sobre o tombamento do imóvel ocupado pela Paróquia São Judas Tadeu, localizado na Praça Padre Romeu Mecca, nº 01, Jardim Itapevi, no Município de Itapevi – SP, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 341/2025**, de autoria do nobre **Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro**, Dispõe sobre o tombamento do imóvel ocupado pela Paróquia São Judas Tadeu, localizado na Praça Padre Romeu Mecca, nº 01, Jardim Itapevi, no Município de Itapevi – SP, e dá outras providências".

II - VOTO

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, falece aos Edis a propositura de leis que interfira na organização administrativa do Poder Executivo ao propor obrigações ao Executivo, anota-se que o processo de tombamento é um procedimento meramente administrativo, portanto deve o vereador solicitar o tombamento pelas vias administrativas ou por indicação.

Há mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

Art. 31- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;



IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

Sugerimos ao Nobre Vereador apresentar a mesma propositura na forma de Indicação ou Requerimento ao Chefe do Executivo.

III – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opina pela INCONSTITUCIONALIDADE do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, <u>no entanto</u> lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redação

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi, 14 de julho de 2025

Roberto Eduardo Lamari Procurador Legislativo





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7PCH-E2BT-U550-VH7K

